



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATA DA 37ª SESSÃO 2018 - ORDINÁRIA

Aos 9 (nove) dias do mês de maio do ano de 2018, às 17 horas, no Auditório Dr. Leonardo Fregonezi Júnior do Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, Presentes o Desembargador Marco Villas Boas, Presidente, Desembargadora Ângela Prudente, Vice-Presidente, os Senhores Juízes Membros Agenor Alexandre da Silva, Rubem Ribeiro de Carvalho, Diogo Souza, Henrique Pereira e Ângela Haonat. Ausência justificada do Juiz Adelmar Aires Pimenta da Silva. Representando a Procuradoria Regional Eleitoral, Dr. Álvaro Lotufo Manzano. Em seguida, foi aprovada e assinada a Ata da 36ª Sessão Ordinária. Após, iniciou-se o julgamento dos processos.

RECURSO CRIMINAL N° 1-59.2015.6.27.0014 - AÇÃO PENAL - CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA ELEITORAL - USO DE DOCUMENTO FALSO PARA FINS ELEITORAIS - (ART. 354 DO CÓDIGO ELEITORAL C/C 71 DO CÓDIGO PENAL) - FIGUEIRÓPOLIS - 14ª ZONA ELEITORAL (ALVORADA/TO)

ORIGEM: ALVORADA-TO (14ª ZONA ELEITORAL - ALVORADA)

RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

REVISOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

RECORRENTE: JAIME SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI - OAB/TO 2223-B

ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583

ADVOGADO: RAFAEL COELHO GAMA - OAB/TO 6122-B

ADVOGADO: MARCUS DOS SANTOS VIEIRA - OAB/TO 7600

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator deu parcial provimento ao recurso da defesa para: a) absolver o acusado JAIME SOARES DE OLIVEIRA quanto às declarações relacionadas aos eleitores MARCOS BARBOSA RODRIGUES, MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ANANIAS TAVARES, MARIA IRANILDES PEREIRA e VABIL NUNES DE SOUSA; b) reconhecer a continuidade delitiva apenas em relação aos fatos alusivos às declarações falsas prestadas por JÚNIA CLEIA DA CONCEIÇÃO e FÁTIMA ALVES BEZERRA; c) reformar a condenação para fixar a pena definitiva em 01 ano e 02 meses de reclusão e 06 dias-multas, mantido o valor do dia-multa arbitrado, pela prática do crime previsto no artigo 354 do Código Eleitoral. Em seguida, o juiz Henrique Pereira dos Santos pediu vista dos autos. Sustentação oral pelo advogado do recorrente, Dr. Roger de Mello Ottaño. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. (SESSÃO DE 13.3.2018-17H). **DECISÃO:** O juiz Henrique Pereira dos santos proferiu voto vista divergindo em parte do relator, dando provimento ao recurso interposto para reformar a sentença recorrida e absolver o denunciado JAIME SOARES DE OLIVEIRA das imputações contidas na denúncia, bem como determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público para as providências que entender cabíveis. A juíza Ângela Issa acompanhou o voto divergente do juiz Henrique Pereira dos Santos. Em seguida, a Desembargadora Ângela Prudente pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 9.4.2018-10H).

DECISÃO: A Desembargadora Ângela Prudente proferiu voto acompanhando integralmente o relator. O juiz Agenor Alexandre votou acompanhando a divergência iniciada pelo juiz Henrique Pereira dos Santos. Em seguida, o juiz Rubem Ribeiro pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 10.4.2018-17H). **DECISÃO:** Feito retirado de julgamento.

RECURSO ELEITORAL N° 459-06.2016.6.27.0026 - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DIREITO ELEITORAL - ELEIÇÕES - ELEIÇÃO MAJORITÁRIA - CORRUPÇÃO OU FRAUDE - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE - ABUSO - DE PODER ECONÔMICO - ELEIÇÕES 2016
ORIGEM: PINDORAMA DO TOCANTINS-TO (26ª ZONA ELEITORAL - PONTE ALTA DO TOCANTINS)

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

RECORRENTE: COLIGAÇÃO PINDORAMA PARA TODOS, (PMDB/ PSB/ PRB/ PT/ PR/ PDT)

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4783

ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA - OAB/TO 6665

RECORRENTE: TATIANE CAVALCANTE DE ALMEIDA

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4783

ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA - OAB/TO 6665

RECORRENTE: EUCLÍSIA TEIXEIRA BELÉM

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES - OAB/TO 4783

ADVOGADO: JOSANILTON GUALBERTO SILVA - OAB/TO 6665

RECORRIDO: ALMIR BATISTA SILVA AMARAL, ("SILVO GÁS")

ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: EDINON MENDES DOS SANTOS

ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: PAULA NATÉRCIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: MANOEL ADELINO BELÉM CARVALHO NETO

ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: CLARA SILVANIA PEREIRA BRANQUINHO

ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: SEBASTIÃO PINTO CERQUEIRA

ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

RECORRIDO: SILVIO MARCOS DE OLIVEIRA LIRA



ADVOGADA: LUANNA MAGALHÃES - OAB/TO 5660

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - OAB/TO 6375-A

ADVOGADO: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO - OAB/TO 7411-A

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O advogado do recorrente, Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres, apresentou questão de ordem solicitando que a Corte aguarde a indicação de novo membro substituto da classe de Juiz Federal pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região o julgamento do processo, tendo em vista impedimento declarado pelo juiz Adelmar Aires e o pedido de renúncia formulado pelo juiz membro substituto, Bruno César Bandeira Apolinário. O Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pelo julgamento imediato do feito. Em seguida, O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a questão de ordem arguida. O relator votou pelo conhecimento do recurso para afastar a preliminar alhures mencionada e, no mérito, para dar parcial provimento recursal tão somente para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97 (publicidade institucional) e, de consequência, aplicar a cada um dos correcorridos Almir Batista Silva Amaral e Edinon Mendes dos Santos multa no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Acompanharam o relator os juízes Rubem Ribeiro, Henrique Pereira, Ângela Haonat. Em seguida, a Desembargadora Ângela Prudente pediu vista dos autos. Sustentação oral pelo advogado, Dr. Rodrigo de Carvalho Ayres. Sustentação oral pelo advogado dos recorridos, Dr. Sândalo Bueno do Nascimento. Sustentação oral pelo Procurador Regional Eleitoral. (SESSÃO DE 16.4.18-17H). **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo conhecimento do recurso para afastar a preliminar alhures mencionada e, no mérito, para dar parcial provimento ao recurso tão somente para reconhecer a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97 (publicidade institucional) e, de consequência, aplicar a cada um dos correcorridos Almir Batista Silva Amaral e Edinon Mendes dos Santos multa no valor de R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Registrado o impedimento do juiz Adelmar Aires Pimenta.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 109-96.2016.6.27.0000 - DE PARTIDO POLÍTICO -
PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2015 -
PTN/TO**

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/TO

ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA - OAB/TO 6019

INTERESSADO: JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO, PRESIDENTE DO PTN/TO

ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA - OAB/TO 6019

INTERESSADO: JARBAS PINHEIRO LEMOS, TESOUREIRO DO PTN/TO

ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA - OAB/TO 6019

INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADA: STEFANY CRISTINA DA SILVA - OAB/TO 6019

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator votou pela desaprovação das contas do órgão de direção estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/TO, referente ao exercício de 2015 e aplicou a pena de suspensão de recebimento das quotas do Fundo Partidário, pelo

período de dois meses. Em seguida, o juiz Adelmar Aires divergiu em parte do relator, aplicando ao partido a pena de suspensão de recebimento das quotas do Fundo Partidário, pelo período de cinco meses. Em seguida, a juíza Ângela Issa Haonat pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 16.4.18-17H). DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela desaprovação das contas do órgão de direção estadual do PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN/TO, referente ao exercício de 2015 e, por maioria, aplicou a pena de suspensão de recebimento das quotas do Fundo Partidário, pelo período de dois meses, bem como o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos recebidos de origem não identificada. Vencidos os juízes Adelmar Aires, que aplicou a pena de suspensão de recebimento das quotas do Fundo Partidário, pelo período de cinco meses e a juíza Ângela Issa Haonta, que votou pela aplicação da pena de suspensão de recebimento das quotas do Fundo Partidário, pelo período de quatro meses, bem como pelo recolhimento junto ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil trezentos reais).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 125-50.2016.6.27.0000 - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE - REDE/TO

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE REDE/TO

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR - OAB/TO 2304

INTERESSADO: RAFAEL DUARTE BOFF, PRESIDENTE REGIONAL DA REDE/TO

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR - OAB/TO 2304

INTERESSADO: TARCÍSIO DE OLIVEIRA CRUZ, TESOUREIRO DA REDE/TO

ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR - OAB/TO 2304

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: Após o relator aprovar com ressalvas das contas do órgão de direção estadual do partido REDE SUSTENTABILIDADE - REDE/TO, referente ao exercício de 2015, o juiz Adelmar Aires divergiu para desaprovar as contas e pela suspensão do recebimento das cotas do fundo partidário por quatro meses. Em seguida, a juíza Ângela Issa Haonat pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 17.4.18-10H). DECISÃO: Após a juíza Ângela Haonat votar acompanhamento a divergência aberta pelo juiz Adelmar Aires, para desaprovar as contas e fixar a suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 4 (quatro) meses, devendo, ainda, o partido recolher junto ao Tesouro Nacional a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 14 da Resolução TSE n.º 23.432/2014. A Desembargadora Ângela Prudente pediu vista dos autos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS N° 117-73.2016.6.27.0000 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - PARTIDOS POLÍTICOS - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2015 - PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/TO

ORIGEM: PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC/TO

ADVOGADO: ONERCY NETO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES - OAB/TO

Nº 5946

INTERESSADO: ONERCY NETO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES

INTERESSADO: TATIANA CURSINO DE OLIVEIRA

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O relator proferiu voto pela desaprovação das contas do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/TO), relativas ao exercício 2015, e suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário pelo período de 5 (cinco) meses. Determinou o recolhimento ao Tesouro Nacional do montante equivalente a R\$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), referente ao recebimento de doações de origem não identificada e, após o trânsito em julgado, encaminhamento de cópia da decisão para unidade de exame de contas, para registro do julgamento da prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (Sico). Em seguida a juíza Ângela Issa Haonat pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 17.4.18-17H). **DECISÃO:** Feito retirado de julgamento.

REGISTRO DE PARTIDO POLÍTICO N° 0600144-70.2017.6.27.0000 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO DA EVOLUÇÃO DEMOCRÁTICA - PED

ADVOGADA: ADRIANA DE LIMA CASTRO - OAB/PE24418

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: Após o relator votar pelo deferimento do registro do órgão partidário de Direção Regional do Partido da Evolução Democrática - PED, no Estado do Tocantins, com as anotações de seu órgão regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.465/2015, o juiz Henrique Pereira dos Santos pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 10.4.18-17H). **DECISÃO:** Após o juiz Henrique Pereira dos Santos proferir voto acompanhado o relator, a Desembargadora Ângela Prudente pediu vista dos autos. (SESSÃO DE 2.5.18-17H). **DECISÃO:** O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do registro do órgão partidário de Direção Regional do Partido da Evolução Democrática - PED, no Estado do Tocantins, com as anotações de seu órgão regional, nos termos da Resolução TSE nº 23.465/2015.

PROCESSO N° 0600082-93.2018.6.27.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP- PARTIDO/COLIGAÇÃO

ORIGEM: PALMAS/TO

RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: COLIGAÇÃO "RECONSTRUINDO O TOCANTINS" - (PDT/PEN/PSD/AVANTE/PSC)

CANDIDATA: KATIA REGINA DE ABREU, CARGO DE GOVERNADORA.

CANDIDATO: MARCO ANTONIO COSTA, CARGO DE VICE-GOVERNADOR.

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do pedido formulado pela Coligação "Reconstruindo o Tocantins", integrada pelos partidos PDT, PSD, PEN, PSC e AVANTE, declarando-a habilitada para concorrer nas Eleições Suplementares 2018, para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.

PROCESSO N° 0600093-25.2018.6.27.0000 - REGISTRO DE CANDIDATURA - DRAP- PARTIDO/COLIGAÇÃO

ORIGEM: PALMAS/TO

RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO ESTADUAL

CANDIDATO: MÁRLON JACINTO REIS, CARGO DE GOVERNADOR.

CANDIDATO: EDVAN DE JESUS SILVA, CARGO DE VICE-GOVERNADOR.

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento do pedido formulado pelo Partido Político Rede Sustentabilidade - REDE/TO, declarando-o habilitado para concorrer nas Eleições Suplementares 2018, para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) N° 0600002-32.2018.6.27.0000 - CONTAS NÃO PRESTADAS - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B/TO - EXERCICIO 2016

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

EMBARGANTE: PC DO B

ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA - TO2709-A

EMBARGANTE: NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JÚNIOR

ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA - TO2709-A

EMBARGANTE: ANDRÉ LUIS VITRAL COSTA

EMBARGANTE: DORINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES ASSUNCAO

ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA - TO2709-A

EMBARGADO: ACÓRDÃO ID 19578

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, , acolher parcialmente os Embargos de Declaração com efeitos modificativos, para rejeitar a tese defendida pelo embargante de que a penalidade de suspensão do registro ou a anotação do órgão de direção do partido omissa em sua prestação de contas está eivada de ilegalidade, mas reconhecer a nulidade do acórdão que julgou não prestadas as contas do diretório regional do PC do B no Tocantins relativas ao exercício financeiro de 2016 e, por via de consequência, diante da apresentação das contas, determinar o seu regular processamento.

PETIÇÃO (1338) N° 0600188-89.2017.6.27.0000 - REGULARIZAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B/TO - EXERCICIO 2015

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERENTE: LUCIANO ARRUDA DE LIMA

ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA - TO2709-A

REQUERENTE: PC DO B

ADVOGADO: JOSE OSORIO SALES VEIGA - TO2709-A

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO



DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir a **REGULARIZAÇÃO** das contas do Diretório Regional/Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B/TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, sem prejuízo da sua inaptidão para receber recursos do Fundo Partidário em relação aos exercícios financeiros que permanecerem inadimplentes. Em razão disto, no que tange a Ação Cautelar N.º 0600080-26.2018.6.27.0000, VOTO pela procedência da Ação Cautelar, tornando definitiva a decisão liminar que determinou a regularização das anotações partidárias do partido Requerente, nos termos delineados neste dispositivo.

AÇÃO CAUTELAR (12061) N° 0600080-26.2018.6.27.0000 - PEDIDO LIMINAR - EFEITO SUSPENSIVO - REGULARIZAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B/TO - EXERCICIO 2015

ORIGEM: PALMAS - TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

REQUERENTE: PC DO B

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE - TO4792

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir a **REGULARIZAÇÃO** das contas do Diretório Regional/Estadual do Partido Comunista do Brasil - PC do B/TO, referentes ao exercício financeiro de 2015, sem prejuízo da sua inaptidão para receber recursos do Fundo Partidário em relação aos exercícios financeiros que permanecerem inadimplentes. Em razão disto, no que tange a Ação Cautelar N.º 0600080-26.2018.6.27.0000, VOTO pela procedência da Ação Cautelar, tornando definitiva a decisão liminar que determinou a regularização das anotações partidárias do partido Requerente, nos termos delineados neste dispositivo.

PROCESSO N° 0600111-46.2018.6.27.0000 - REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL

ORIGEM: PEDRO AFONSO/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

REQUERENTE: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo deferimento da solicitação ao Tribunal Superior Eleitoral de requisição de FORÇA PÚBLICA FEDERAL para atuar na seção 104, localizada na Aldeia de Lajeado, município de Pedro Afonso/TO.

PROCESSO N° 0600057-80.2018.6.27.0000 - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

ORIGEM: PEDRO AFONSO/TO

RELATOR: JUIZ DIOGO SOUZA SANTA CECILIA-SUBSTITUTO

REQUERENTE: JUÍZO DA 23ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: GUSTAVO WANDERLEY SANTA CRUZ

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento da renovação da requisição do servidor.

PROCESSO N° 0600073-34.2018.6.27.0000 – REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL

ORIGEM: GOIATINS/TO

RELATOR: JUIZ DIOGO SOUZA SANTA CECILIA-SUBSTITUTO

REQUERENTE: JUÍZO DA 32ª ZONA ELEITORAL

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido a fim de que seja solicitada ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de FORÇA PÚBLICA FEDERAL para atuar nas Aldeias Indígenas: Seção 60 - Aldeia Rio Vermelho, Seção 61 - Aldeia Pedra Branca e Seção 70 - Aldeia Cachoeira, as quais fazem parte da jurisdição da 32ª Zona Eleitoral em Goiatins - TO, nas Eleições Suplementares de 2018.

PROCESSO N° 0600062-05.2018.6.27.0000 – REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL

ORIGEM: MIRACEMA/TO

RELATOR: JUIZ DIOGO SOUZA SANTA CECILIA-SUBSTITUTO

REQUERENTE: JUÍZO DA 5ª ZONA ELEITORAL

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, deferir o pedido a fim de que seja solicitada ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de FORÇA PÚBLICA FEDERAL para atuar no município de Tocantínia - TO, nas seções eleitorais nº 54, 55, 56 e 96, respectivamente localizadas nas Aldeias Indígenas Xerentes, Rio Sono, P.I Xerente, Brejo Comprido e Funil, as quais fazem parte da jurisdição da 5ª Zona Eleitoral em Miracema do Tocantins/TO, nas Eleições Suplementares de 2018.

PROCESSO N° 0600067-27.2018.6.27.0000 – REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

ORIGEM: ARAGUAÍNA/TO

RELATOR: JUIZ HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS

REQUERENTE: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: DEBORAH CAROLINE DE QUEIROZ RODRIGUES

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo deferimento da requisição da servidora.

PROCESSO N° 0600042-14.2018.6.27.0000 – RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

ORIGEM: AUGUSTINÓPOLIS/TO

RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT

REQUERENTE: JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: IZANE SILVA REIS

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo deferimento da prorrogação da requisição da servidora.

PROCESSO N° 0600070-79.2018.6.27.0000 – RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

ORIGEM: XAMBIOÁ/TO



RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT

REQUERENTE: JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADA: ISABELLA GONÇALVES NASCIMENTO

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo deferimento da prorrogação da requisição da servidora.

PROCESSO N° 0600056-95.2018.6.27.0000 - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR

ORIGEM: GURUPI/TO

RELATORA: JUÍZA ÂNGELA ISSA HAONAT

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL

INTERESSADO: NOELMA VIANA PANTA

PRE: ALVARO LOTUFO MANZANO

DECISÃO: O Tribunal decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, pelo deferimento da prorrogação da requisição da servidora.

Publicados em sessão os acórdãos nºs 0600082-93 e 0600093-25. Antes do término da sessão, a Corte deliberou pela escolha dos juízes Agenor Alexandre da Silva, Henrique Pereira dos Santos e Adelmar Aires Pimenta para comporem a comissão Apuradora para as Eleições Suplementares para os cargos de Governador e Vice-Governador do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar, às 18 horas e 5 minutos foi encerrada a Sessão. E, para constar eu, Regina Bezerra dos Reis NR, Secretária das sessões, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

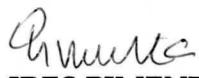
Palmas - TO, 14 de maio de 2018.


Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Presidente


Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Vice-Presidente/Corregedora Regional Eleitoral


Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA
Ouvidor Regional Eleitoral


Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO
Vice-Corregedor Regional Eleitoral


Juiz ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA


Juiz HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Executivo da EJE


Juíza ÂNGELA HAONAT


DR. ÁLVARO LOTUFO MANZANO
Procurador Regional Eleitoral